



1158359



00135.207839/2020-01

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas diante da situação da pandemia de Covid-19 no tocante ao direito a água, esgoto e energia elétrica.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no Art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e o disposto no inciso IX do referido artigo, segundo o qual compete ao CNDH opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todas/os e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração emitida pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, sobre a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de providências preventivas e reparadoras em relação ao atual estado de emergência em saúde pública e às consequências econômicas e sociais advindas da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o direito de acesso à água como parte integrante dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Comentário Geral nº 15, do Comitê de Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais da ONU que dispõe que: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”;

CONSIDERANDO as recomendações de saúde que determinam o isolamento da população em suas casas, e por consequência, a necessidade de acesso à água como garantia para o cumprimento

da determinação com dignidade;

CONSIDERANDO que a situação de crise econômica afeta diversas/os trabalhadoras/es e famílias que se encontram na situação de informalidade da geração de renda e, portanto, estarão em debilidade para adimplemento de suas contas;

CONSIDERANDO as medidas tomadas em relação ao direito à água pelos governos do estado do Acre, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, projeto de lei aprovado no Piauí, e determinação da justiça de Pernambuco acerca da proibição dos cortes;

CONSIDERANDO que o CNDH aprovou a Resolução nº 10, de 19 de março de 2020, aprovando a Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, a qual reitera o pedido da Alta Comissária de Direitos Humanos das Nações Unidas para que os direitos humanos estejam no centro da resposta à pandemia de Covid-19; e considera que a vida de todas e todos, sem condicionalidades, está na base de todo valor e de todos os direitos e que sua proteção não pode ser relativizada por razões fiscais, orçamentárias, ou mesmo por interesse de qualquer tipo, particularmente aqueles de lucro;

CONSIDERANDO que a Resolução CNDH nº 10, de 19 de março de 2020 recomenda a suspensão, ainda que temporária, da cobrança e/ou o corte de serviços essenciais como o de energia elétrica, especialmente para aqueles grupos que estão em situação de maior vulnerabilidade e que venham a sofrer drástica redução de renda;

CONSIDERANDO a denúncia recebida do Movimento de Atingidos por Barragens no sentido de que o direito à tarifa social de energia elétrica não tem sido concedido para milhões de famílias que teriam direito ao mesmo, causando violações de direitos humanos e direitos fundamentais das pessoas nas contingências sociais causadas pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que os relatórios públicos do Cadastro Único para Programas Sociais do Ministério da Cidadania revelam que no mês de dezembro de 2019, existiam 22.351.469 famílias de baixa renda que possuiriam direito à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), mas apenas 9.404.427 famílias brasileiras recebem o benefício – de forma que existem potencialmente 12.974.042 famílias que possuem direito à TSEE que não estão sendo beneficiadas e que sofrerão duros impactos resultantes das contingências sociais da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que os dados da TSEE revelam que no Brasil existem mais famílias que não recebem o benefício (12 milhões) do que aquelas que recebem (9 milhões) e apenas em sete estados da federação (Tocantins, Sergipe, Piauí, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul e Maranhão) o número de famílias que consegue exercer seu direito à TSEE supera o número das famílias que possuem direito mas não recebem o benefício (de R\$23,59 por mês – em média) e que nos três estados com maior contaminação pela Covid-19, São Paulo, existem 1.858.659 famílias, Rio de Janeiro, existem 998.813 famílias, e Ceará, existem 821.660 famílias que estão tendo seus direitos violados.

## **RESOLVE RECOMENDAR**

### **Aos Estados e Municípios, em relação ao direito à água e ao esgoto:**

1. Que seja implementado programa de isenção da tarifa de água e esgoto às populações vulneráveis, considerando, aquelas com consumo de até 15m<sup>3</sup> de água por mês, enquanto permanecer a situação de crise;

2. Que seja suspenso o corte de água dos/as consumidores/as residenciais;

3. Que seja suspenso os juros e multas decorrentes das contas em atraso;

4. Que seja garantido o acesso à água potável às famílias de bairros, comunidades, favelas que não possuem atendimento adequado pelo sistema de saneamento básico;

5. Que seja estabelecido proibição do aumento das multas e das contas pelo período de vigência da pandemia;

**Em relação a tarifa de energia elétrica:**

**Ao Governo Federal**

1. A isenção de 100% da conta de energia elétrica para consumidores/as beneficiados/as com a tarifa social de baixa renda, por 3 meses;

**Ao Ministério da Cidadania, Agência Nacional de Energia Elétrica, Distribuidoras de Energia, Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social**

1. Que tomem medidas normativas, orientativas e fiscalizatórias, em especial, que determine às concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica que incluam automaticamente no benefício da TSEE todos/as os/as consumidores/as inseridos no CAD-ÚNICO com renda de até meio salário mínimo e os/as que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), a partir de abril de 2020.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 15/04/2020, às 18:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1158359** e o código CRC **3167E89C**.